



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.266

De 02 de Março de 1977

Autoriza a doação de área de terras à Associação Farmacêutica de Araraquara e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 1.977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar à Associação Farmacêutica de Araraquara uma área de terras com 12.200,00 m², destinada a construção de sua sede própria e outras dependências.-

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo está assim descrita e confrontada:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia no ponto zero, localizado na divisa da Assistência Paulista de Cirurgião Dentista, com o alinhamento da Estrada Municipal para Cabeceira do Boi; daí segue na distância de 65,00 metros pelo alinhamento da Estrada Municipal referida, no quadrante SW, até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita e segue no sentido EW, na distância de 149,20 metros até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue na distância de 102,00 metros no quadrante NE, até encontrar o ponto 3, localizado na divisa da Telefônica Clube Araraquara e Assistência Paulista de Cirurgião Dentista, daí deflete finalmente à direita e segue na distância de 146,00 metros até encontrar o ponto zero, início desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES:-

- Faces:- 0 - 1 - Com Estrada Municipal para Cabeceira do Boi;
1 - 2 - Com Prefeitura Municipal de Araraquara;
2 - 3 - Com Telefônica Clube Araraquara;
3 - 0 - Com Assistência Paulista de Cirurgião Dentista.-

Artigo 2º - A donatária se obrigará a iniciar as obras da sede própria e as demais dependências dentro de um ano e a colocá-las em funcionamento dentro de cinco anos, contados da assinatura da respectiva escritura.-

Parágrafo Único - Dentro de dez anos, contados da assinatura do instrumento, a donatária não poderá alienar de espécie alguma, nem dar outra destinação ao imóvel.-

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará, independentemente de qualquer ação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfitorias, sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos por parte do Município.-



[Handwritten signature]

06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogem-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de Março de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete).-

[Handwritten signature]
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

[Handwritten signature]
AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registradas às fls. nºs. 249 e 250, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 999/66 - jr/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 94/76
Processo 116/76